DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 | Ano III | Edição nº 431 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 27
Licitações e Contratos 30
Outros atos 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.279/24

DE 16 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a revisão geral salarial do funcionalismo público municipal atualizando em 4% (quatro por cento), o valor do vencimento base dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Art. 2º - Após a aplicação do percentual previsto no Artigo 1º, as referências ou vencimento base que permanecerem abaixo do valor do salário-mínimo nacional, serão reajustadas para R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), em atendimento ao Decreto Federal nº 11.864 de 27/12/23.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 16 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.280/24

DE 16 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Presidente da Câmara Municipal autorizada a efetuar a revisão geral salarial do funcionalismo público da Câmara Municipal, atualizando em 4% (quatro por cento), o valor do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bastos, a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Art. 2º - Após a aplicação do percentual previsto no Artigo 1º, as referências ou vencimento base que permanecerem abaixo do valor do salário-mínimo nacional, serão reajustadas para R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), em atendimento ao Decreto Federal nº 11.864 de 27/12/23.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 16 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.717/23
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.191/22 de 24/11/2022 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.166/22 de 21/06/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 458.066,06 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 458.066,06 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e seis reais e seis centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente

exercício:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2432
a Suplementar R$ 68.066,06
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 272-0003 – Educ-Fundeb-VAAR-Pré

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
288430000.0.001 – JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90.71.02.10 – Principal da Dívida Contratual Resgatada
a Suplementar R$ 390.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO

A SUPLEMENTAR – R$ 458.066,06

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/298
a Anular R$ 140.000,00
3.3.90.46.02.02 – Auxílio Alimentação – c/341
a Anular R$ 250.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/987
a Anular R$ 68.066,06
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 261-0000 – Fundeb-Mag.-Prof.Educ.

A ANULAR – R$ 458.066,06

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 27 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.718/24
DE 3 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal nº 1.700/23 de 05/12/23 que regulamenta, no âmbito do Município de Bastos, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam nomeados para a realização de licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agentes de contratações, os servidores efetivos pertencentes ao Quadro permanente da Administração Pública abaixo delineados:

ADRIANO RIBEIRO
RG 45.439.971-6 = CPF: 344.997.198-01
ALEXA THAINÁ TROMBINI
RG: 45.173.291-1 = CPF: 438.682.918-06
JOSÉ JAIRO CUER DE FRANÇA
RG 29.140.518-6 = CPF: 270.214.238-96
MÁRCIO KOJI NOKAI
RG: 20.359.889-1 = CPF: 136.905.468-85
NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI
RG: 55.015.599-5 = CPF: 437.168.098-45
VERÔNICA EMI TAKIMOTO TAKEUCHI
RG: 23.284.376-4 = CPF: 164.657.078-29

§ 1º - O Agente de Contratação será responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O Agente de Contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º - Em Licitação na modalidade Pregão, os agentes de contratação nomeados no Artigo 1º, *caput*, serão designados Pregoeiros.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores públicos:

JOSÉ JAIRO CUER DE FRANÇA
ALEXA THAINÁ TROMBINI
NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro nomeado substituir o Agente de Contratação no caso de ausência ou impedimento.

Art. 3º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) - Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) - Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) - Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este Artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º - A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.719/24
DE 3 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Edital de Abertura de Processo Seletivo nº 005/2.022, havendo ainda candidatos habilitados aguardando convocação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2.022

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2.024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2.022 realizado pela Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.720/24
DE 3 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV).

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/24 E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do Concurso Público nº 01/24, para o preenchimento das vagas existentes e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, para os cargos constantes no Anexo – I, deste Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Comissão do Concurso Público

nº 01/24 para o preenchimento dos empregos públicos objeto deste Decreto, com suas regras a constarem em Edital específico, e que será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
RG: 27.331.331-9
PATRÍCIA KOMATSU BARBOSA
RG: 23.602.327-5
ROSEMEIRE PEREIRA MACHIDA
RG: 42.216.158-5

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.721/24
DE 4 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 384/04 DE 15/06/04, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS.

Art. 1º - O § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 384/04 de 15/06/04 passará a contar com a seguinte redação:

§1°- Ficam estipulados, para efeito de pagamento de Bolsa mensal aos estagiários vinculados aos agentes de integração públicos e/ ou privados, os valores abaixo discriminados :

a) Nível superior:

30 horas semanais R$ 759,20 + R$ 100,00 de Auxílio Transporte

20 horas semanais R$ 506,14 + R$ 50,00 de Auxílio Transporte

b) Nível Médio e/ ou técnico

30 horas semanais R$ 568,04 + R$ 80,00 de Auxílio Transporte

20 horas semanais R$ 378,70 + R$ 40,00 de Auxílio Transporte

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 4 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.722/24
DE 9 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A TABELA PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica instituído, na forma abaixo descrita, o Valor Venal de Imóveis Rurais do Município de Bastos com a finalidade de avaliar as propriedades rurais localizadas em seu território, tendo no exercício de 2.022 o objetivo de servir de base para as Declarações do Imposto Territorial Rural do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2.005, do Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2.008, alterado pelo Decreto Federal nº 6.621, de 29 de outubro de 2.008, e considerando o Laudo Agronômico e Levantamento Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua realizada pelo município, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2.019:

I - Valor da Terra Nua por hectare:

Produto	Unidade	Ano	Valor (R$)
Lavoura - Aptidão Boa	ha	2024	26.924,76
Lavoura – Aptidão Regular	ha	2024	25.578,55
Lavoura – Aptidão Restrita	ha	2024	20.193,60
Pastagem Plantada	ha	2024	14.808,64
Silvicultura ou Pastagem Natural	ha	2024	13.462,40
Preservação da Fauna ou Flora	ha	2024	10.769,92

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 9 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.723/24
DE 9 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA**,** Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, XIX e 17, XI, da Lei Federal 8.080, de 1.990 e no Artigo 6º da Lei Federal 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece que suas atribuições sejam realizadas de forma descentralizada, com a participação do componente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Componente Municipal de Auditoria, definindo melhor o seu campo de atuação, responsabilidades e conferindo-lhe maior autonomia;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 – I da Lei Municipal nº 866/90 de 30 de março de 1.990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.

Capítulo - I
Disposições Gerais

Art. - 1º Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do SUS, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria no nível municipal, imediatamente subordinado ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e diretamente subordinado a Coordenação de Planejamento em Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 2º - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Bastos/SP – passará a observar os ditames deste Regulamento, sem prejuízo das normas gerais expedidas pela União que harmonizam o funcionamento do SNA- Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Capítulo - II
Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I – Auditoria: a atividade consubstanciada na sucessão lógica e encadeada de providências tomadas pelos auditores através de procedimentos e técnicas de investigação que têm por finalidade a constatação de situações, falhas e desvios na gestão ou na execução de serviços públicos de saúde, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal, que permitam a formação fundamentada da opinião do órgão de auditoria e que resulta em um relatório final de conteúdo enunciativo;

II – Visita Técnica: a atividade de averiguação *in-loco* nas unidades de saúde próprias ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS, ou seja, onde os atendimentos acontecem, sejam eles, assistenciais, de apoio, vigilância, administrativos e de gestão, para os fins de detectar situações pontuais quanto à conformidade dos serviços prestados, resultando em relatório circunstanciado;

III – Parecer Técnico: documento de caráter opinativo expedido pelo Componente de Auditoria sobre situações abstratas de interesse da saúde pública municipal com a finalidade de esclarecer aos órgãos e entidades interessados quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, subsidiando os gestores com informações técnicas para tomada de decisão;

IV – Orientação Técnica: documento de caráter opinativo expedido pelo Componente de Auditoria sobre situações concretas para os fins de esclarecer aos órgãos municipais eventuais dúvidas quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, orientando os órgãos e entidades interessados sobre as medidas cabíveis para conformar as condutas aos critérios de legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º - As auditorias processar-se-ão através de exames técnicos e analíticos e classificar-se-ão segundo o que segue:

I - Quanto ao objeto:

a) Auditoria sobre sistema de saúde – Gestão

b) Auditoria sobre serviços de saúde

c) Auditoria sobre ações de saúde

d) Auditoria sobre gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

II – Classificação da Auditoria

a) Auditoria Regular ou Ordinária: realizada em caráter de rotina, é periódica, sistemática e previamente programada, com vistas à análise e verificação de todas as fases específicas de uma atividade, ação ou serviço;

b) Auditoria Especial ou Extraordinária - realizada para atender a apuração das denúncias, indícios de irregularidades, por determinação do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, outras autoridades ou para verificação de atividade específica. Visa à avaliação e o exame de fatos em área e períodos determinados. Aqui se incluem os exames realizados por peritos especializados em determinadas áreas de atuação profissional, designados por autoridade competente, com emissão de laudo pericial.

c) Auditoria Operativa - compreende a atividade desenvolvida na própria unidade onde as ações e os serviços são realizados, mediante a observação direta dos controles internos, fatos, dados, documentos e situações encontradas.

Objetivos:

• Aferir de modo contínuo a adequação, eficiência, eficácia e os resultados dos serviços de saúde.

• Identificar distorções, promover correções e buscar um aperfeiçoamento do atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, procurando obter melhor relação custo/benefício na política de atendimento das

necessidades do paciente.

• Promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário.

d) Auditoria Analítica - Conjunto de procedimentos especializados, que consiste na análise de relatórios, processos e documentos, com a finalidade de avaliar se os serviços e os sistemas de saúde atendem às normas e padrões previamente definidos, delineando o perfil da assistência à saúde e seus controles.

Capítulo - III

Das finalidades e Competências

Art. 5º - O componente Municipal de Auditoria Interno do Município de Bastos/SP, baseado no Sistema Nacional de Auditoria no Âmbito do Sistema único de Saúde/SUS, tem por finalidade identificar a regular ou irregular prática das operações técnicas, operacionais, patrimoniais, financeiras e orçamentárias, elaborando pareceres técnicos, relatórios, recomendações e monitoramento sobre os fatos analisados ou investigados. Especificamente no campo contábil-financeiro, tem por finalidade:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação específica sobre a matéria;

II - Prevenir irregularidades, erros ou falhas; sempre que o serviço de auditoria for acionado para realização de auditorias prévias durante a fase de planejamento de determinado processo de trabalho;

III - Objetivar a preservação do patrimônio municipal; e sempre que o serviço de auditoria for acionado para realização de auditorias prévias durante a fase de planejamento para aquisição de bens e serviços considerados impactantes para a administração pública e coletividade;

IV - Verificar a seriedade e regularidade das operações realizadas, bem como o cumprimento das disposições legais e contratuais na execução de acordos, contratos e, convênios;

V - Diligenciar no sentido de que ocorram dentro dos prazos legais e regulamentares as prestações anuais de contas;

VI - Facilitar a ação dos controles ou auditorias externas;

VII - Examinar e verificar a existência física dos bens e valores pertencentes à Prefeitura, ou a ela confiados, bem como da fidelidade e probidade dos responsáveis por sua guarda, uso ou aplicação;

VIII - Apreciar as constatações, manifestações e representações relacionadas com procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, exercendo o controle permanente da sua execução, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;

IX - Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde e incentivar a participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços do SUS;

X - Avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

XI - Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

XII - Avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;

XIII - Emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, e informar os gestores de saúde sobre os resultados obtidos por meio de suas atividades de auditoria;

XIV - Realizar Visitas Técnicas em unidades de saúde próprias do município ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS e produzir relatório.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Bastos/SP.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Componente de Auditoria procederá:

I- À análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS;

b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

c) do desempenho da rede de serviços de saúde;

d) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde em que esteja inserido o município de Bastos, sistemas de controle, avaliação e auditoria;

e) dos serviços de saúde prestados no âmbito de sua circunscrição, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

f) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar SIA/SIH;

g) de indicadores de morbimortalidade;

h) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

i) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e dos reguladores;

j) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - À verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III - Ao encaminhamento de relatórios específicos com anuência do Secretário (a) Municipal de Saúde:

a) aos demais órgãos de controle interno e às

instâncias de controle externo, em caso de constatação de irregularidade sujeita a tal apreciação;

b) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, improbidade ou afronta aos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito do SUS;

c) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 7º - O Componente Municipal do Sistema de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado diretamente à Coordenação de Planejamento em Saúde, constituindo órgão de atuação do Componente de Auditoria no âmbito da Secretaria municipal de Saúde de Bastos, devendo esses servidores:

I- Ter ingressado por Concurso Público em pelo menos 50% dos servidores que participam do componente;

II- Ser profissional de nível superior com experiência na área da saúde;

III- Ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§1º O componente municipal de auditoria será composto por cinco colaboradores da Secretaria de Saúde de acordo com a demanda de serviço, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

I - Composição do Componente Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Um profissional médico;

b) Três profissionais enfermeiros (as) auditores (as)

c) Um Diretor administrativo

Parágrafo único- Para o desenvolvimento das atividades da Auditoria, poderão ser convidados servidores, consultoria externa, especialistas autônomos, profissionais de áreas específicas não contempladas na formação e especialização dos representantes que compõem o serviço de auditoria municipal, que deverão atuar em tarefas específicas e pelo tempo necessário ao cumprimento da auditoria, independentemente de designação em Portaria.

Art. 8º - O Componente Auditoria, na esfera municipal, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a gestão do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Capítulo V
Das Vedações

Art. 9º - Sem prejuízo das proibições estatutárias aplicáveis a todos os servidores públicos municipais, é vedado ao auditor:

I - Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;

II - Auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;

III - Ser secretário, acionista, sócio quotista ou participar de qualquer forma da entidade, objeto da auditoria;

IV - Ter cônjuge, parentes em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau que esteja inserido em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos II e III deste artigo.

Capítulo VI
Dos Processos de Trabalho

Art.10 - As atividades do Componente de Auditoria Municipal serão inseridas na base de dados do Ministério da Saúde, seguindo modelo padronizado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, mediante registros que contenham a especificação da demanda, a programação da atividade, a designação da equipe e os prazos para cumprimento das tarefas.

Art.11 - Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna abrangerão todos os órgãos ou unidades, inclusive os da Administração Indireta, que tenham a seu cargo a guarda, uso, movimentação ou aplicação de bens e valores; o controle e registro das operações, bem como cumprirão programas normais e extraordinários, produzindo relatório dos resultados.

Art.12 - relatórios de auditagem serão de caráter confidencial, não podendo ser encaminhadas cópias ao órgão ou setor auditado, a não ser por ordem superior expressa.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* fica estabelecidos que as atividades desenvolvidas pelo Componente de Auditoria serão devidamente formalizadas e autuadas em processos administrativos registrados em livro próprio e arquivados no âmbito da repartição competente (Sala do Componente de Auditoria).

Capítulo VII
Da Comunicação Interna

Parágrafo Único: Sempre que necessárias informações relacionadas a relatórios, pareceres, contratos e demais documentos necessários para consulta e esclarecimentos que contribuam com as análises do Componente Auditoria e, que seja de outro setor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, será seguido fluxo determinado em anexo a esse decreto.

Capítulo VIII
Das Competências e Atribuições

I- Contribuir para o acompanhamento dos serviços e da assistência prestada visando à melhoria e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do SUS;

II- Velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;

III- Avaliar, mediante atividades específicas, o desempenho quantitativo e qualitativo dos serviços assistenciais de saúde/SUS, quando solicitado;

IV- Supervisionar a qualidade e o padrão da rede hospitalar e ambulatorial vinculadas ao SUS, visando o bom nível de assistência a ser prestado;

V- Zelar pelo aperfeiçoamento das atividades de Auditoria;

VI- Recomendar a instauração de processo administrativo, quando detectada em suas atividades a

existência de irregularidade de que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano;

VII- Participar de cursos, treinamentos e capacitações;

VIII- Preencher com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;

IX- Manter uma postura discreta junto aos gestores e prestadores de serviços do SUS;

X- Organizar e manter o arquivo dos processos de auditoria do SUS;

XI- Realizar as funções de coordenador de equipe quando assim designado pela chefia.

Parágrafo Único: Ao coordenador de Planejamento em Saúde, compete à organização dos processos sob sua responsabilidade, a distribuição de tarefas e os encaminhamentos devidos durante o curso dos processos.

Capítulo IX

Das Atribuições Específicas

I- Realizar auditoria analítica e operativa "*in-loco*" processos contratualizados com a unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito do sistema único de saúde, no município de Bastos;

II- Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico.

III- Emitir parecer conclusivo no relatório de gestão.

IV- Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo poder judiciário, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união, sistema estadual e sistema nacional de auditoria.

V- Informar à secretaria de saúde a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes. Realizar revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no município.

VI- Realizar visitas aos prestadores de serviços credenciados ou contratados aos SUS no município, para realizar cadastramento, vistoria, ou avaliação "*in-loco*" dos serviços. Utilizar os sistemas de informações do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no município.

VII- Analisar relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS: SIA (sistema de informação ambulatorial) e SIH (sistema de informação hospitalar), e os demais sistemas de informações que forem implantados no município.

VIII- Analisar fichas de cadastramento do cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) e FCES dos prestadores de serviços.

IX- Analisar as fichas de programação físicas orçamentária dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do município.

X- Realizar auditorias programadas para verificação "*in-loco*" da qualidade de assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas áreas de saúde sob gestão do município.

XI- Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do município.

XII- Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede serviços de saúde.

XIII- Manter-se atualizado no que diz respeito ao avanço das técnicas, procedimentos e normas aplicáveis, participando, ainda, de processos de capacitação, quando convocado;

XIV- Orientar as entidades integrantes ou que participem do Sistema, por convênio, contrato ou outro ajuste, sobre a legislação específica do SUS, bem como examinar o cumprimento das orientações;

XV- Atuar em conjunto com outras áreas que a Secretaria Municipal de Saúde solicite, podendo ser convidados servidores, ou demais apoiadores de áreas específicas não contempladas na formação e especialização dos representantes que compõem o serviço de auditoria municipal, para atuar em áreas específicas, assim como determinado no parágrafo único do capítulo IV, Art. 7º deste Decreto, para apoio necessário de profissionais em acompanhamento e orientações sob qualquer tipo de gestão;

XVI- Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviços de responsabilidade do SUS, quando convocado e realizar outras atividades pertinentes;

Capítulo X

Das Atividades

I- As atividades da Auditoria Interna serão: Normais e Especiais ou Extraordinárias e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

a) as auditagens normais são as realizadas em caráter de rotina, sistemática e previamente programas;

b) as auditagens especiais ou extraordinárias são as realizadas esporadicamente para apurar denúncias ou suspeitas de irregularidades, ou para realizar diligências e sindicâncias.

c) no início, durante, ou no final das auditagens, nenhum órgão, setor ou servidor poderá sonegar ou impedir ao auditor, sob pretexto algum, o livre acesso a todos os documentos, livros, processos e informações.

d) as auditagens poderão ser realizadas com ou sem conhecimento prévio do órgão ou setor auditado e terão o caráter de orientação e prevenção, além do de exame e verificação, conforme designação do Secretário (a) Municipal de Saúde.

II- DA FINALIDADE DO CONTROLE INTERNO

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das

Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Bastos, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

III - Tipos de Controle Interno

a) **Controles prévios ou preventivos:** pretendem prevenir erros e falhas.

b) **Controles concomitantes:** pretendem detectar erros e falhas.

c) **Controles subsequentes:** pretendem corrigir erros ou falhas detectadas.

d) **Controles compensatórios**: pretendem compensar controles frágeis em áreas de alto grau de vulnerabilidade que requeiram controles adicionais.

Art.13 - A depender do serviço auditado e da designação do Secretário (a) Municipal de Saúde, as atividades próprias de auditoria deverão ser desenvolvidas em equipe.

Art.14 - O processo de auditoria será desencadeado por ofício ou por requisição de órgão ou instituição legitimada.

§1º. O processo de auditoria será iniciado *ex-ofício* quando envolver atividades de rotina devidamente programadas no planejamento anual de auditoria ou quando necessário para apuração aprofundada de demandas registradas perante o Sistema de Ouvidoria do SUS.

§2º O processo de auditoria será deflagrado por requisição sempre que o Componente de Auditoria for formalmente provocado mediante requerimento devidamente justificado expedido pelos seguintes órgãos e instituições legitimadas:

a) Gabinete do Prefeito Municipal de Bastos

b) Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde

c) Plenário do Conselho Municipal de Saúde

d) Os setores da Secretaria de Saúde, sob ciência do (a) Secretário (a) de Saúde

e) Usuários do SUS mediante a ouvidoria, sob ciência do (a) Secretário (a) de Saúde

f) Ministério Público

Art.15 - As Atividades de Auditoria realizadas pelo Componente Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE e demais órgãos de controle.

Art.16 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos dos SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador, que apresentará por escrito, as justificativas de impropriedades/irregularidades levantadas pelos Auditores, devidamente relacionadas em planilha anexa ao Relatório de Auditoria.

Art.17 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal de Auditoria ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do município.

Art.18 - Comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos dos SUS será instaurada conta ele um Processo Administrativo Disciplinar- PAD, com ampla oportunidade de defesa, sendo-lhe, ao final, aplicadas as sanções decorrentes de sua conduta.

Art.19 - O Componente Municipal de Auditoria deverá possuir estrutura mínima compatível com as atividades a serem desenvolvidas, considerando-se o perfil e a complexidade da rede de serviços; sendo dotado dos recursos, como: espaço físico definido, infraestrutura de informática composta de microcomputadores e impressora; linha telefônica e acesso à internet; disponibilidade de meios de transporte para a execução de ações in loco e recursos financeiros definidos no orçamento para o desenvolvimento.

Art.20 - O Secretário Municipal de Saúde apresentará quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art.21 - Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Componente Municipal de Auditoria, todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do Componente Municipal de Auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

§1º As atividades citadas neste artigo devem ser executadas nas dependências do Prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos membros da equipe e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Equipe de Auditoria.

§2º Nos casos em que a equipe se sentir ameaçada em sua segurança, ou não ser atendida em suas solicitações para verificação de documentos pertinentes ao caso, o Secretário (a) Municipal de Saúde comunicará ao Gestor Municipal o tipo de ocorrência que está comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos e este, de acordo com a gravidade das circunstâncias, poderá solicitar proteção policial, assim como oficiar o Ministério

Público para assegurar o andamento dos trabalhos.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.38221, de 21 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 9 de janeiro de 2024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.724/24

DE 9 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3.916, de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 7.534/2023, que nomeia e constitui a Comissão de Avaliação Técnica – CAT,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA (CAT), DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bastos o Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica com o principal objetivo de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) bem como o Regimento da Comissão Farmacoterapêutica (CAT), instância de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Área Técnica de Assistência Farmacêutica e a Diretoria de Gestão Administrativa.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica, nos assuntos relacionados a medicamentos, em especial:

I. Na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;

II. No estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados; e

III. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionado.

Art. 3º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I. Assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;

II. Estabelecer a Relação de Medicamentos Padronizados do Município;

III. Promover a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

IV. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens para a ação da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

V. Elaborar materiais técnicos que auxiliem na promoção do uso racional de medicamentos;

VI. Desenvolver e validar protocolos terapêuticos;

VII. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

VIII. Propor estratégicas de avaliação e educação permanente da utilização dos medicamentos nas redes de serviços do Sistema Único de Saúde;

IX. Estabelecer critérios de prioridades para orientar a aquisição de medicamentos;

X. Colaborar na descrição técnica dos produtos a serem adquiridos;

XI. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos padronizados;

XII. Avaliar e emitir parecer sobre as de medicamentos que não constam na listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII. Efetuar visitas domiciliares quando necessário objetivando conhecer a realidade dos pacientes; a verificação de exames e medicamentos que o paciente faça uso, efetuando escuta qualificada e avaliando-os presencialmente;

XIV. Estabelecer rede de diálogo entre os órgãos que compõem as instâncias administrativas do SUS em matéria de judicialização, bem como com os órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil).

Dos critérios e fluxos de trabalho para seleção de medicamentos

Art. 4º - Determinar que a seleção de medicamentos deverá ter como referência:

I. As últimas publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde – OMS;

II. Protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;

III. Protocolos de entidades científico-profissionais nacionais e internacionais;

III. Trabalhos farmacoterápicos de revisão sistemática de evidências clínicas, publicadas por instituições e centros reconhecidos para este fim;

IV. A colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prática e teórica.

Parágrafo Único **–** A inclusão dos fármacos descobertos recentemente e que não possuem ensaios clínicos que definam sua segurança será limitada aos casos em que os benefícios superem os riscos.

Art. 5º **-** A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CAT.

Art. 6º - Determinar que os critérios a serem observados para a inclusão de medicamentos na REMUME serão:

I. Análise do perfil epidemiológico do município;

II. Priorizar os medicamentos considerados básicos e indispensáveis para atender à maioria dos problemas de saúde da população;

III. Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV. Custo do Tratamento;

V. Segurança e eficácia do medicamento;

VI. Utilizar o nome genérico do medicamento;

VII. Especificar concentração, forma farmacêutica e apresentação;

VIII. Maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável;

IX. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

X. Disponibilidade no mercado nacional;

XI. Facilidade de administração, manuseio e comodidade posológica.

Art. 7º - Determinar que a substituição de medicamentos da REMUME, por outro do mesmo grupo terapêutico, será aceita se comprovada as seguintes vantagens:

I. Menor risco/benefício;

II. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

III. Maior estabilidade;

IV. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;

V. Menor toxicidade;

VI. Maior informação com respeito à suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VII. Maior comodidade na administração;

VIII. Facilidade de dispensação;

IX. Menor custo / tratamento.

Art. 8º **-** Determinar que a exclusão de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III. Não apresenta demanda justificável.

Art. 9º **-** Determinar que as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Lista de Padronizados deverão ser encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica através de formulário próprio, acompanhado da documentação exigida.

Parágrafo Único. As demandas espontâneas de usuários de solicitações farmacológicas não padronizadas na REMUME encaminhados a CAT será analisado e emitido parecer final pela Comissão de forma física ou digital, bem como entregue mediante recibo ao cidadão-usuário requerente no prazo de 15 dias úteis (Anexo I).

Da composição

Artigo 10 - Determinar que os membros a compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CAT) contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas e dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica, e serão nomeados por portaria, expedida pelo Executivo municipal.

Do funcionamento

Art. 11 **-** Determinar que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CAT) será coordenada por um de seus membros, eleitos pela maioria dos votos, para um período de 1 (um) ano.

Art. 12 - Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 13 - Registrar em atas, as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica, cuja elaboração ficará a cargo dos membros representantes da Assistência Farmacêutica.

Art. 14 - Caberá ao Coordenador da CAT providenciar a organizar as pautas das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 9 de janeiro de 2.024

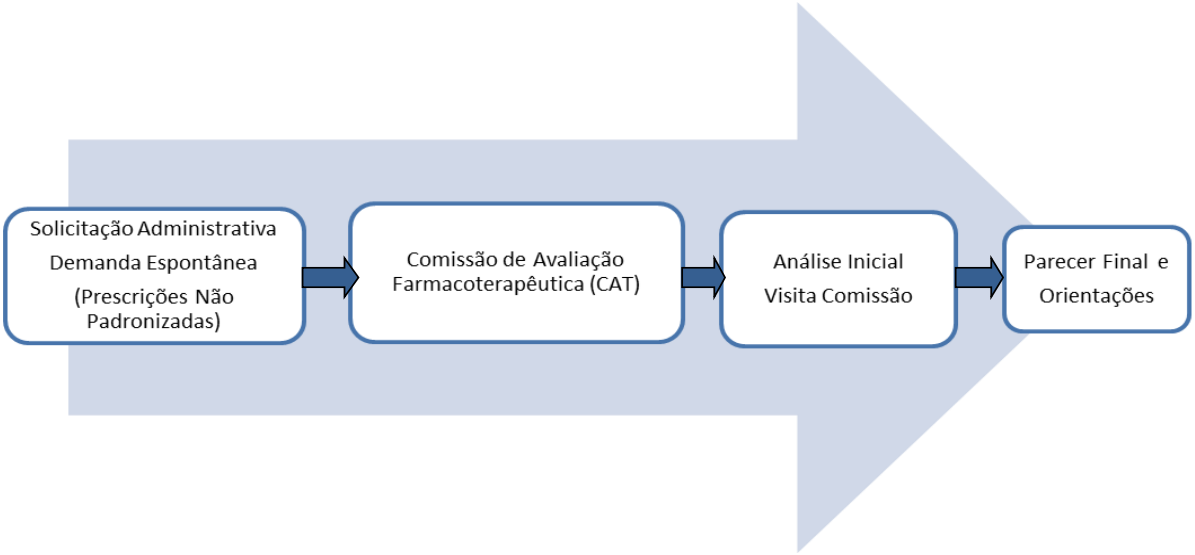
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

ANEXO I

FLUXOGRAMA SOLICITAÇÕES MEDICAMENTOS FORA DA PADRONIZAÇÃO SUS



DECRETO Nº 1.725/24

DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o Parágrafo 8º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988, sendo asseguradas novos parâmetros às garantias remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias;

CONSIDERANDO que os novos vencimentos se condicionam ao efetivo repasse pela União ao Município de Bastos e em atendimento ao contido na Lei Municipal nº 3.184/22 de 18/10/22, relativamente à atualização do Piso Salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, o novo vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias a teor do que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC 120/2022.

Parágrafo Único - A incidência do Adicional de Insalubridade deverá ser subsidiado por Laudo Municipal relativamente às condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes coma execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 10 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.726/24

DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Bastos.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), secretários e cargos a estes equivalentes na Administração do Poder Executivo do Município de Bastos;

V - Gestão de riscos - consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

VI - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) - indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência;

VI - prestação de contas e responsabilidade

Art. 4° São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras

para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º - São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º - Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração direta do Poder Executivo do Município de Bastos:

I - executar a Política de Governança Pública e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto.

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Governança Pública - CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e *Compliance* da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Bastos.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Planejamento;

II - Secretário de Gabinete;

III - Secretário dos Negócios Jurídicos;

IV - Secretário de Assistência Social;

V - Secretário de Finanças;

VI - Secretário de Saúde;

VII - Secretário de Educação;

VIII - Secretário de Cultura;

IX - Secretário de Esporte, Lazer e Juventude;

X - Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento; e

XI – Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º - A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Bastos, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º - O CGov poderá convidar técnicos e especialistas a participarem de reuniões pontuais do Conselho, com vistas a apresentar temas relevantes à tomada de decisão dos participantes.

Art. 10 - Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos existentes para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Bastos;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bastos; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Município de Bastos, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto;

X - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

XI - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XII - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e *Compliance* estabelecida neste Decreto.

Art. 11 - O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º - O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Gabinete do Município de Bastos prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, atuando como sua secretaria-executiva, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bastos;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal de Bastos; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Bastos em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13 - Os órgãos e as entidades da administração direta, do Poder Executivo do Município de Bastos, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo Único - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14 - São competências dos Comitês Internos de

Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15 - Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente;

II - Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes; e

III - representante do Planejamento da Pasta.

Art. 16 - Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO - VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18 - Os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo do Município de Bastos estão autorizados a conceder acesso a suas bases de dados e informações para a Secretaria Executiva de Governança e *Compliance* da Secretaria de Gabinete do Município de Bastos, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19 - Os órgãos e entidades da administração direta, do Poder Executivo do Município de Bastos devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20 - O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração direta, do Poder Executivo de Bastos no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades, e demais atores do interesse do Conselho, em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades de Bastos para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

Art. 21 - Os órgãos e as entidades da administração direta do Poder Executivo de Bastos devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes

e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único - A instituição de programas de integridade, de que trata o *caput*, deve ser realizada sob coordenação da Secretaria de Gabinete de Bastos.

Art. 22 - A Secretaria de Gabinete de Bastos, no prazo de noventa dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo de Bastos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e *compliance*, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24 - A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25 - Para implementação da Política de Governança Pública e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo de Bastos ficam autorizados a celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal ou estadual, notadamente com a Casa Civil da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.727/24

DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS - CIGS/SMS

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE – CIGS/SMS

RESOLUÇÃO CIGS-SMS nº XX – Regimento Interno do Comitê Interno de Governança em Saúde/2024 Bastos-SP, XX de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 Dispõe sobre o funcionamento e atividades do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - CIGS/SMS criado pela Portaria nº 7.993/24, de 12 de janeiro de 2024

O Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - CIGS/SMS, instituído nos termos do Decreto nº 1.726/24, de 12 de janeiro de 2024, no uso das atribuições e com vistas a estabelecer seu funcionamento, resolve:

Art. 1º – Aprovar o presente Regimento Interno que disciplina o funcionamento do Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - CIGS/SMS, dos subcomitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da administração pública.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Comitê Interno de Governança em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos

estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança em Saúde tem como objetivos:

I – assessorar a participação da Secretaria Municipal de Saúde do no Conselho de Governança Pública – Cgov, bem como apoiar na implementação das decisões desse Conselho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - SP.

II - estabelecer modelo de inovação na gestão pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos - SP para construção de uma cultura de desenvolvimento de padrões alinhados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, voltado para a garantia de resultados efetivos dessas políticas; e

III – definir e disseminar diretrizes e instrumentos de integridade e conformidade capazes de prevenir a ocorrência de conflito de interesses e promover a utilização da ética e da conduta exemplar nas relações institucionais, de modo a preservar a imagem do órgão ou entidade, do agente público e dos interlocutores e demandantes, tendo como alvo a melhoria da prestação do serviço público e da relação entre a Secretaria e a sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Interno de Governança em Saúde, composto na forma do art. XX da Portaria nº XXX, de XX de janeiro de 2024, deliberará por maioria simples, exigido quórum mínimo da metade mais um dos seus membros, permitido o exercício do voto de qualidade do Secretário Municipal de Saúde, na condição de coordenador do Comitê.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde atuará no Comitê Interno de Governança em Saúde, exercendo a coordenação quando estiver presente à reunião;

Art. 6º Na ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho de Governança em Saúde, exercerá essa função, na ordem, Diretor Administrativo em Saúde.

Art. 7º Os membros da CIGS serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CIGS será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, a qual compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CIGS; preparar e lavrar as atas de reuniões e acompanhar a implementação das deliberações, bem como acompanhar os trabalhos dos subcomitês instituídos no âmbito desta CIGS.

Art. 9º As deliberações do CIGS serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 10 As deliberações do CIGS terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

Art. 11 O CIGS reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo quatro membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 12 A convocação para reunião ordinária será feita com **antecedência mínima de cinco dias úteis**, sendo também possível a convocação de reuniões extraordinárias para o tratamento de assuntos urgentes.

Art. 13 Constará do ato de convocação:

I – a pauta da reunião, que deverá indicar dia, hora e local de sua realização, e conter os assuntos objeto de deliberação;

II – o material que dará suporte às discussões;

III – a ata da reunião imediatamente anterior, que deverá ser lida, votada e aprovada pelo Comitê, observadas as correções necessárias; e

IV – a identificação de pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar da reunião, e os temas a serem abordados.

§ 2º O comparecimento a reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

Art. 14 Nas reuniões ordinárias serão discutidas somente matérias incluídas no ato de convocação, vedada qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias será admitida a discussão e deliberação de matéria relevante, em regime de urgência devidamente justificada, desde que acolhida por deliberação de dois terços dos membros participantes da reunião.

Art. 16 A matéria em regime de urgência que não tenha sido aprovada na reunião deverá ser pautada na primeira reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17 As deliberações do Comitê deverão observar a seguinte ordem:

I – apresentação do item incluído na pauta;

II – discussão da matéria, podendo qualquer conselheiro se manifestar oralmente ou por escrito; e

III – encerrada a discussão, a matéria será submetida a deliberação.

Art. 18 É facultado ao membro do comitê com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou, ainda, solicitar retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Art. 19 O pedido de vista por mais de um membro do comitê não implica alteração do prazo e do procedimento de submissão da matéria para apreciação.

Art. 20 É intempestivo o pedido de vista ou retirada de pauta após o início da votação da matéria.

Art. 21 A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, apenas uma vez.

Art. 22 É obrigação do membro do comitê apresentar a matéria objeto de pedido de vista, acompanhada do parecer correspondente, na primeira reunião subsequente.

Art. 23 O Secretário Municipal de Saúde, na condição de coordenador do Comitê, poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria urgente ou inadiável, devidamente analisada técnica e juridicamente, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Comitê na primeira reunião subsequente.

Art. 24 As atas das reuniões deverão retratar os temas objeto de deliberação, as discussões relevantes e as decisões adotadas, devendo constar ainda a relação dos membros participantes e ausentes, e, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os conselheiros participantes e publicadas no órgão oficial no prazo de três dias úteis.

Art. 25 Caberá ao Comitê de Governança em Saúde, respeitadas as peculiaridades de cada órgão e entidade pública, estabelecer:

I – as condições mínimas para organização e funcionamento dos subcomitês de instituídos nos termos do art. 3 da Portaria nº XX, de XX de janeiro de 2024; e

II – as diretrizes, procedimentos e recomendações necessários ao cumprimento do disposto nessa Portaria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 A secretaria executiva do Comitê Interno Governança em Saúde será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, cabendo ao titular da pasta, observadas as competências referidas no art. 2 da Portaria nº XX, de XX de janeiro de 2024:

I – definir, a partir da decisão do coordenador do Comitê, sobre a inclusão da matéria na pauta da reunião;

II – convocar e coordenar as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;

III – convidar servidores para integrarem a Secretaria Executiva do Comitê;

IV – acompanhar as reuniões dos subcomitês;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 27 É dever do membro do Comitê:

I – comparecer às reuniões do Comitê devidamente preparado, mediante exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

III – declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o do Comitê quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança e integridade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS

Art. 28 O CIGS será composto por quatro subcomitês permanentes:

I – Subcomitê de Administração e Gestão de Riscos; Subcomitê de Gestão da Atenção Primária à Saúde; Subcomitê de Gestão da Atenção Especializada; Subcomitê de Gestão da Vigilância em Saúde.

Art. 29 Outros comitês *ad hocs* poderão ser criados a partir de demandas do Comitê Interno de Governança em Saúde, que definirá sua composição, atribuições, duração e prazos para desenvolvimento de atividades específicas;

Art. 30 Os membros dos subcomitês serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

Art. 31 A Secretaria-Executiva dos subcomitês compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos de cada subcomitê; preparar e lavrar as atas de reuniões.

Art. 32 As deliberações de cada subcomitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 33 As deliberações de cada subcomitê terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

Art. 34 Os subcomitês reunir-se-ão a partir das necessidades apontadas pela CIGS, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo dois membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 35 A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo também possível a convocação de reuniões extraordinárias para o tratamento de assuntos urgentes.

Art 36 Constará do ato de convocação:

I – a pauta da reunião, que deverá indicar dia, hora e local de sua realização, e conter os assuntos objeto de deliberação;

II – o material que dará suporte às discussões;

III – a ata da reunião imediatamente anterior, que deverá ser lida, votada e aprovada pelo Comitê, observadas as correções necessárias; e

IV – a identificação de pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar da reunião, e os temas a serem abordados.

§ 1º O comparecimento a reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

Art. 37. É dever do membro do subcomitê:

I – comparecer às reuniões do Subcomitê devidamente preparado, mediante exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre dados e informações assim classificados nos termos da legislação vigente;

III – declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o do subcomitê quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança

e integridade no âmbito da Secretaria Municipal de Bastos.

Art. 38 A coordenação dos subcomitês será exercida pelos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 As atividades exercidas pelos membros integrantes do Comitê Interno de Governança em Saúde não importam em prejuízo ou mitigação das competências institucionais afetas aos seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 40. As omissões deste regimento interno podem ser supridas mediante deliberação do Comitê ou do seu coordenador, conforme a necessidade.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOZIANE FAGUNDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Coordenadora CIGS

.....

DECRETO Nº 1.728/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.278 de 22/12/23, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, altera denominação e a lotação dos cargos que especifica, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUIU O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS - CIGS/SMS, PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A APROPRIAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DE FORMA CONTÍNUA E PROGRESSIVA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CGOV.

Art. 1º - A composição do Comitê Interno de Governança em Saúde, CIGS/SMS, que atuará no âmbito do da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bastos - SP com a seguinte composição:

I - Secretário de Municipal de Saúde;

II – Diretor Administrativo em Saúde;

III – Diretor de Atenção Especializada

IV – Diretor de Atenção Primária em Saúde;

V – Diretor de Vigilância em Saúde;

VI – Coordenador de Planejamento em Saúde;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde atuará no Conselho Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS, exercendo a coordenação quando estiver presente à reunião.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Conselho de Governança em Saúde – CIGS/SMS, exercerá essa função, na ordem, Diretor Administrativo em Saúde.

§ 3º - Os membros da CIGS/SMS serão substituídos, quando das ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais.

§ 4º - A Secretaria-Executiva do CIGS/SMS será exercida pelo Coordenador de Planejamento em Saúde, a qual compete promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos; preparar e lavrar as atas de reuniões e acompanhar a implementação das deliberações, bem como acompanhar os trabalhos dos subcomitês estabelecidos no âmbito da CIGS/SMS.

§ 5º - As deliberações do CIGS/SMS serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 6º - As deliberações do CIGS/SMS terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.

§ 7º - O CIGS/SMS reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador ou de no mínimo quatro membros, sendo a presença do coordenador ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 2º - São competências do Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 1.726/2024;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - Promover, com apoio institucional da Coordenadoria de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e

VI - Estimular a cultura e fomentar as práticas de gestão de riscos.

Art. 3º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS contará com quatro subcomitês assessores, de caráter permanente, e assim compostos:

§ 1º O Subcomitê de Administração e Gestão de Riscos;

I – Diretor Administrativo em Saúde (coordenador);

II - Coordenador de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (secretaria-executiva);

III – Coordenador de Medicamentos e

Materiais/Insumos;

IV – Coordenador da Central de Transporte em Saúde;

V – Coordenador de Regulação em Saúde;

VI – Coordenador de Sistemas em Saúde;

VII – Coordenador de Assistência Farmacêutica;

VIII – Coordenador da Central de Materiais.

§ 2º O - Subcomitê de Gestão da Atenção Primária à Saúde;

I – Diretor de Atenção Primária em Saúde (coordenador);

II – Gerente de Atenção Primária em Saúde (secretaria-executiva);

III – Coordenador de Saúde Bucal;

IV – Coordenador de Unidade Básica de Saúde - José de Castro;

V – Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Dr. Massami Tashiro;

VI – Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Kyussuke Sassaki;

VII – Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Rosemary Guedes Freires;

VIII – Coordenador de Unidade Básica de Saúde - Vereador Gianfranco Nuti Molina;

IX – Coordenador de Unidade Básica de Saúde – Irineu Buller de Almeida (Claudia Tenório Evangelista);

X – Coordenador de Unidade Básica de Saúde – Irineu Buller de Almeida (CS Rural);

XI – Coordenador de Atenção Domiciliar;

XII – Coordenação de Atenção Multidisciplinar.

§ 3º - O Subcomitê de Gestão da Atenção Especializada;

I – Diretor de Atenção Especializada (coordenador);

II – Gerente de Atenção Especializada (secretaria-executiva);

III – Coordenador de Fisioterapia e Reabilitação;

IV – Coordenador de Urgência e Emergência;

V – Coordenador de Saúde Mental;

VI – Coordenador do Centro de Especialidades.

§ 4º - O Subcomitê de Gestão da Vigilância em Saúde;

I – Diretor de Vigilância em Saúde (coordenador);

II – Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (secretaria-executiva);

III – Coordenador de Vigilância Sanitária (secretaria-executiva);

IV – Gerentes de Controle de Endemias;

V – Gerente de Controle de Zoonoses.

Art. 4º - Os coordenadores dos subcomitês serão exercidos pelos Diretores em exercício.

Art. 5º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS poderá instituir subcomitês *ad hocs*, por meio de portaria, para desenvolver ações específicas.

Art. 6º - O Comitê Interno de Governança em Saúde – CIGS/SMS deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 7º - A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 12 de janeiro de 2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 12 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.988/24

DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Designar a Servidora Sra. **FATIMA APARECIDA DE BRITO MADUREIRA** para acumular a Função Gratificada de Coordenação de Benefícios Assistenciais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.268/23, a partir de 03/01/2024, sem a percepção de Gratificação correspondente.

= Suspender as férias em descanso concedidas ao Servidor Sr. **IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA**, referente ao período aquisitivo de 09/02/2022 a 08/02/2023, objeto da Portaria nº 7.950/23, a partir de 08/01/2024, devendo descansar os 14 (quatorze) dias remanescentes em época oportuna.

= Admitir a Sra. **MURIEL DOS SANTOS SPARAPAN – RG nº 42.xxx.954-x, CPF nº 366.xxx.758-xx** e **PIS/PASEP nº 165xxxxxx38**, para ocupar o cargo em Comissão de Gestor de Programas Sociais – Referência 26 junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, a partir de 11/01/2024.

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, e suas alterações posteriores, o candidato Sr. **CARLOS MARCELINO DE MACEDO – RG nº 12.xxx.732, CPF nº 065.xxx.616-xx** e **PIS/PASEP nº 209xxxxxx79**, habilitado no Concurso Público nº 001/2023, classificado em 7º lugar, para o cargo de provimento Médico ESF junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 11/01/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de janeiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada

em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.989/24
DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado das servidoras abaixo, que desempenham, em caráter emergencial e de relevante interesse público, os respectivos cargos junto à Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o que estabelece o Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.193/22, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços desenvolvidos, devido a falta de profissionais para realização dos serviços contratados, em conformidade com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde:

= **ANA PAULA FUZO – RG nº 43.xxx.777-x, CPF nº 340.xxx.278-xx** e **PIS/PASEP nº 203xxxxxx99**, no cargo de Enfermeiro, a partir de 02/01/2024;

= **LETICIA BISPO DA COSTA – RG nº 46.xxx.887-x, CPF nº 395.xxx.768-xx** e **PIS/PASEP nº 163xxxxxx81**, no cargo de Escriturário, a partir de 08/01/2024.

= Suspender as férias em descanso concedidas à Servidora Sra. **ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEM**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 a 09/02/2023, objeto da Portaria nº 7.951/23, a partir de 15/01/2024, devendo descansar os 05 (cinco) dias remanescentes em época oportuna.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 11 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.990/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.723/24 de 09/01/24 que estabelece e regulamenta o Componente Municipal de Auditoria, para exercer as atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no Município de Bastos.

CONSIDERANDO que Componente Municipal do Sistema de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado diretamente à Coordenação de Planejamento em Saúde, constituindo órgão de atuação do Componente de Auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo delineados para integrarem o Componente Municipal de Auditoria do Município de Bastos:

Erika Doreto Blaques da Silva
Enfermeira Auditora
Jussara Moraes Hatae Campoville
Enfermeira Auditora
Regina Aparecida Pereira Mazzi
Enfermeira Auditora
Rosemeire Pereira Machida
Diretora de Gestão Administrativa
Yara Baldin Mesquita Jaqueto
Diretora Médica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 12 de janeiro de 2024
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.991/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Exonerar a Servidora Srta. **JULIANA APARECIDA MUSSIO - RG nº 42.xxx.529-x** do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Atenção Especializada e **nomeá-la** para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Coordenadoria de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Referência 30, a partir de 02/01/2024**.**

= Exonerar o Servidor Sr. **GIOVANE DE CARVALHO DE MAGALHÃES - RG nº 57.xxx.918-x** do cargo em Comissão de Assessor da Divisão de Projetos e **nomeá-lo** para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Divisão Administrativa – Referência 28, a partir de 02/01/2024.

= Exonerar a Servidora Sra. **LILIAN HONDA DA SILVA -RG nº 23.xxx.534-x** da Função Gratificada de Coordenador de Regulação em Saúde e **designá-la** para responder pela Função Gratificada de Coordenador de Aplicações Radiológicas, com a percepção de Gratificação e Atribuições, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.278/23 de 22/12/2023, a partir de 02/01/2024**.**

= Exonerar a Servidora Sra. **ELISÂNGELA ELEOTÉRIO**

-RG nº 29.xxx.129-x da Função Gratificada Coordenador de Unidade Básica de Saúde e **designá-la** para responder pela Função Gratificada de Coordenador do Centro de Especialidades com a percepção de Gratificação e Atribuições, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.278/23 de 22/12/2023, a partir de 02/01/2024**.**

= Designar as servidoras abaixo delineadas para responderem pelas respectivas Funções, com a percepção de Gratificação e Atribuições, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.278/23 de 22/12/2023, a partir de 02/01/2024:

= **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA** – Coordenador de Assistência Farmacêutica;

= **SILVIA CAROLINA PARRILHA CASEMIRO** – Coordenação de Unidade Básica de Saúde (ESF I);

= **ELISANGELA LOVO** – Coordenação de Unidade Básica de Saúde (ESF III);

= **JESSICA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO** – Coordenação de Unidade Básica de Saúde (ESF IV);

= **NAYARA DA SILVA SOUZA** – Coordenação de Unidade Básica de Saúde (ESF V);

= **AMANDA CRISTINA BRAGA** – Coordenação de Unidade Básica de Saúde (ESF VI).

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pelo Servidor Sr. **TIAGO DE ARAUJO INOUE – RG nº 40.xxx.973-x, CPF nº 372.xxx.038-xx** e **PIS/PASEP nº 190xxxxxx75**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal junto à Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 22/01/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.992/24
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Enquadrar os servidores abaixo delineados em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.872/18 de 17/12/2018, que regulamenta o Regime Especial de Trabalho, alterada pela Lei Municipal nº 3.275/23 de 22/12/2023, passando a receberem 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação, a partir de 01/01/2024:

= **ADILSON FERNANDES DOS SANTOS**;
= **CHARLES BATISTA ALVES**;
= **CRISTIANO LIMA DE JESUS**;
= **DANIEL DE MOURA KANASHIRO**;
= **FABIO PEREIRA LINS**;
= **FAGNER LIMA DA SILVA**;
= **FELIPE DA SILVA PARRA**;
= **GILVALDO PEREIRA**;
= **GUILHERME BARBOSA ANTONIO**;
= **ISMAEL LEOPOLDO FELIPE**;
= **JOSE CARLOS CORREA**;
= **JOSE FRANCISCO DA SILVA**;
= **LUIS MARCIO CANUTO DE SOUZA**;
= **MARCEL CASSIO MOURA**;
= **MARLON ALEXANDRE MURO LOPES**;
= **NILTON CEZAR ARCANJO FERREIRA**;
= **NIVALDO DA SILVA SANTOS**;
= **PAULO CESAR GERIS FREITAS**;
= **PAULO JOSE DE ALMEIDA**;
= **REINALDO RODRIGUES DA SILVA**;
= **ROBERTO APARECIDO BRASIL**;
= **RODRIGO EDUARDO MARAN**;
= **TIAGO SOARES DA SILVA**;
= **VALDECI PEREIRA LEAL**;
= **VALDERI RIBEIRO DE LIMA**;
= **WALTER ALVES DOS SANTOS**;
= **WELINGTON GIUSEP BARBOSA DIAS**;
= **WESLEY SOUSA NASCIMENTO**;
= **WESLEY TAUMAY LOPES**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.993/24
DE 16 DE JANEIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.728/24 de 12/01/24, edita a seguinte Portaria:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM SAÚDE – CIGS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Interno de Governança em Saúde (CIGS) para o ano de 2024:

Joziane Fagundes de Souza
Secretária Municipal de Saúde – GS
Rosemeire Pereira Machida
Diretora de Gestão Administrativa – DAS
Vanessa A. Persigili Yamane
Diretora de Atenção Especializada – DAES
Maria Isabel Alegre Viana da Silva

Diretora de Atenção Primária em Saúde – DAPS
Renata Miniaci
Diretora de Vigilância em Saúde – DVS
Jussara Moraes Hatae Campoville
Coordenadora de Planejamento em Saúde - CPRAC

Art. 2º – Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 16 de janeiro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

O Prefeito Municipal de Bastos, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do P.E. 092/2023 alterando o descritivo do objeto do certame nos lotes 01 e 02 sendo que no lote 01 passará a conter o seguinte texto: PROJETOR MULTIMÍDIA LASER COM TECNOLOGIA LASER FÓSFORO, COM 4000 LUMENS OU SUPERIOR, COM RESOLUÇÃO NATIVA DE 1920X1080 (FULL HD), COM COMPATIBILIDADE PARA REPRODUZIR RESOLUÇÕES DE 3840X2160 E 1920X1080 E 800X600 E 640X480, COM PROPORÇÃO NATIVA DE 16:9 E COMPATIBILIDADE PARA REPRODUZIR COM PROPORÇÃO DE 16:10 E 4:3, COM TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO DE 2.000.000:1 OU SUPERIOR, COM SUPORTE À REPRODUÇÃO 3D ATÉ 1080P, COM VARREDURA DE 24 A 120HZ, COM LATÊNCIA DE 8.60MS OU MENOR, COM ZOOM ÓPTICO DE NO MÍNIMO 1.1, COM TAXA DE LANÇAMENTO DE 1,48 A 1,62:1, COM TAMANHO DE PROJEÇÃO DE ATÉ 300" COM DISTÂNCIA DE 7,5M À 8M, COM CORREÇÃO DE KEYSTONE VERTICAL DE +-30 E HORIZONTAL +-30, COM AUTO FALANTE EMBUTIDO DE NO MÍNIMO 15W, COM CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI, COM MINI SAÍDA DE ÁUDIO 3,5MM, COM SAÍDA DE ALIMENTAÇÃO USB-A, COM CONTROLE VIA ENTRADA RS232, COM ALIMENTAÇÃO 100 240V. E para o lote 02 onde consta "PINTURA ELETROTÁSTICA NAS CORES PRETA OU BRANCA" passará a conter o seguinte texto: PINTURA ELETROTÁSTICA NA COR PRETA. O edital retificado encontra-se no site da prefeitura do município de Bastos www.bastos.sp.gov.br e na Plataforma BLL. Fica RATIFICADO a alteração do Edital Minucioso de Pregão Eletrônico nº 092/2023. A sessão pública da presente licitação será no dia 30/01/2024 no mesmo horário aprazados anteriormente na plataforma BLL.

Bastos SP., 15.01.2024; Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....